



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

### LEI Nº 2.445/2012

**Súmula:** “Altera a personalidade jurídica do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para pessoa de direito privado, nos termos do Protocolo de Intenções, firmado em 21 de setembro de 2011, em Assembleia Geral de Prefeitos, conforme especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, autorizado pela Lei Municipal nº 1.664 de 11 de agosto de 2006, passa a ter personalidade jurídica de direito privado, nos termos do Protocolo de Intenções, firmado em 21 de setembro de 2011, em Assembleia Geral de Prefeitos e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.664, de 11 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2.244, de 14 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica integralmente ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, firmado em 21 de setembro de 2011, em Assembleia Geral de Prefeitos, que alterou a natureza jurídica do COMESP, para pessoa de direito privado, no termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.”*

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.664, de 11 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2.244, de 14 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Araucária a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores.”*

**“Parágrafo Único:** (Revogado).”

**Art. 4º.** Fica incluído o artigo 3ºA na Lei Municipal nº 1.664, de 11 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

*“Art. 3ºA. O Poder Executivo Municipal de Araucária poderá repassar mensalmente ao Consórcio, após aprovação de Contrato de Rateio, a partir de R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante do Município, valor necessário ao atendimento dos seguintes serviços e competências a serem pactuados através de Contrato de Programa:*



- I. poderão ser transferidas as seguintes competências:*
- a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;*
  - b) Compra de exames e terapias especializadas;*
  - c) Compra de órteses, próteses e materiais especiais;*
  - d) Compra de internações hospitalares;*
  - e) Compra de procedimentos hospitalares;*
  - f) Compra de internações psiquiátricas;*
  - g) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos;*
  - h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;*
  - i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;*
- II. poderão ser transferidos os seguintes serviços:*
- a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;*
  - b) Exames especializados;*
  - c) Internações hospitalares;*
  - d) Central de marcação de consultas e exames especializados;*
  - e) Central de internação;*
  - f) Complexo regulador;*
  - g) Central de informação;*
  - h) Serviço de verificação de óbitos (SVO);*
  - i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);*
  - j) Gestão de serviços hospitalares;*
  - k) Outros serviços especializados na área de saúde;*
  - l) Observatório de saúde;*
  - m) Unidade de pronto atendimento.*



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág. 03/03 – Lei 2.245/2012

**Parágrafo Único:** *Cabe à Assembleia Geral de Prefeitos determinar a base populacional, tendo como fundamento o censo do IBGE, o valor e os critérios de reajuste a constarem do Contrato de Rateio.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 23 de maio de 2012.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**ALMIR LEMOS**  
Procurador Geral do Município